CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

:-L E I Nº 592/59-:

O cidadão ODILON IZAR, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Garça, de conformidade com o disposto no artigo 10 da resolução n. 5, de 31-1-1.949, e nos termos do artigo 38, § 3º, da Lei Organica dos Municípios, faz saber que a Camara Municipal de Garça decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nenhum tributo municipal, impostos ou taxas, incidirá sôbre terrenos localizados em ruas, becos abertos pela municipalidade para dar acesso ao trânsito público.

§ único - São considerados nas condições dêste artigo os trechos que dão ligação ao patrimonio Labienopolis, por passagem sub ou sob nível.

Art. 2º - Os interessados, com tributos lançados e em atrazo, requererão ao Prefeito o cancelamento dos respectivos debitos, ficando desde já, o Executivo devidamente autorizado ao cancelamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 11 de máio de 1.959.

Odilon Izar
Vice-Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Dr. Sebastião Guanaes Simões
-Diretor-